



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2026 IMACULADA (PB) 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Aprovado na Sessão de 12 / 02 / 2026

  
→ PRESIDENTE ←

  
→ 1º SECRETARIO ←

  
→ 2º SECRETARIO ←

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 790/2025 de 21 de fevereiro de 2025; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA, Prefeito Municipal de IMACULADA-PB, Estado da PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação Pertinente, Lei Orgânica e Constituição Federal, FAZ SABER que, encaminha para discussão e votação o presente Projeto de Lei que visa atender os comandos legais estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Imaculada, respeitando a Constituição Federal do Brasil; que autoriza o poder executivo municipal e determina o Direito dos profissionais de ensino Escolar o aumento anual dos seus vencimentos estabelecidos com base no acréscimo do valor estabelecido em razão do alunado do Município em seu acréscimo no valor percupto de 5,4% do aumento em favor dos profissionais do magistério.

**Art. 1º** - Fica concedido acréscimo pecuniário de 5,4%, em favor dos Profissionais do Magistério, que incidirá nos vencimentos básicos daqueles profissionais, devendo ser promovida a devida correção nos quadros anexos da Lei que trata do plano de cargos e vencimentos do magistério.

**Parágrafo Único** - Doravante a tabela de vencimentos de pagamento dos Professores, referente ao salário base, (Art. 1º) fica fixado nos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - Fica Alterada a Lei Municipal Nº 790/2025 de 21 de fevereiro de 2025, autorizado pelo Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação (FUNDEB) e pelo Ministério da Educação, para atualizar o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério e Educação Básica, de acordo com o Artigo 1º, Parágrafo Único desta Portaria.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - As despesas correntes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, constante no orçamento do Município para o presente exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de Publicação, com seus efeitos legais e Administrativos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA,  
ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**



*Aldo Lustosa da Silva*  
**ALDO LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional.

Aprovado na Sessão de 12 / 02 / 2026

*[Signature]*  
⇒ PRESIDENTE ←

*[Signature]*  
⇒ 1º SECRETARIO ←

*[Signature]*  
⇒ 2º SECRETARIO ←



*[Signature]*  
Jurito Lameiro Cordeiro  
Arquivista  
Mat. 34

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

GABINETE DO PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
E ÀS DEMAIS VEREADORAS E AOS DEMAIS VEREADORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA – PB

SENHOR PRESIDENTE,

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para o exercício de 2026 foi fixado em 5,4%, conforme definição do Governo Federal, com base na variação do Valor Aluno Ano do Fundeb (VAAN). O referido reajuste foi oficialmente publicado por meio de Portaria do Ministério da Educação, em dezembro de 2025.

Com a atualização, o valor do piso salarial nacional dos professores da educação básica pública, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passou a ser de 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

Ressalte-se que o reajuste anual do piso salarial do magistério encontra amparo legal na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a qual instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional e determinou sua atualização anual, observados os critérios legais vigentes.

No caso em apreço, embora o Município de Imaculada seja ente federativo autônomo, regido por legislação própria, é imprescindível que o piso salarial dos profissionais do magistério seja regulamentado em âmbito local, observando-se, obrigatoriamente, o valor mínimo estabelecido nacionalmente, sendo vedada a fixação de valor inferior ao piso definido pela União.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a legislação municipal ao piso salarial nacional do magistério para o exercício de 2026, garantindo o cumprimento da legislação federal, a valorização dos profissionais da educação e a segurança jurídica da administração pública municipal.

Confiantes de que esta Egrégia Câmara Municipal reconhecerá a relevância e a necessidade da matéria, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação, tramitação e aprovação, na forma do ordenamento jurídico vigente e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprovado na Sessão de 12 / 02 / 2026

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
ALDO LUSTOSA DA SILVA

Prefeito Constitucional.

*[Signature]*  
1º SECRETARIO

*[Signature]*  
2º SECRETARIO